



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei N.º 145/2001

de 02 (dois) de Julho de 2001

“ Altera a redação do Art. 3º e § único da Lei Municipal nº 143/2001, de 06/06/2001 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 143/2001, de 06/06/2001, com respectivo parágrafo único, incisos e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em um das partes por representantes do governo, dos trabalhadores da Saúde e prestadores públicos privados e representantes dos usuários.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I – Representante do Governo;
- II – Representante dos Trabalhadores da Saúde;
- III – Representante dos prestadores de serviços de saúde;
- IV – Representante dos usuários.

- a) Representante de sindicato de trabalhadores rurais e urbanos;
- b) Representante de associações;
- c) Representante de entidades religiosas;
- d) Representante da 3º idade”.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de Julho do ano de 2.001.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 02 de Julho 2001
